



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI Nº 1415/2020  
DE 18 DE MAIO DE 2020

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº163/2020 - Data: de 10  
de julho de 2020.

Institui no Município de Fazenda Rio Grande - PR, a campanha “Dezembro Verde”, prevendo ações educativas para evitar o abandono de animais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha “Dezembro Verde” no Município de Fazenda Rio Grande, estado do Paraná, a ser realizado anualmente, no mês de dezembro, com o objetivo de conscientizar a população e combater os maus tratos e o abandono de animais.

**Art. 2º** A instituição da campanha “Dezembro Verde” tem como objetivos:

I - conscientizar a população de que o abandono de animais é crime, além de ser um ato cruel que pode condenar o animal abandonado a morte;

II - dar maior visibilidade ao tema, estimulando a guarda responsável e a prevenção ao abandono de animais;

III - Divulgar os canais e procedimentos para a realização de denúncias de maus tratos, bem como a penalidades a que estão sujeitos os infratores;

IV - contribuir para melhoria dos indicadores relativos ao abandono de animais no Município de Fazenda Rio Grande;

V - ampliar o nível de resolução das ações direcionadas ao abandono de animais por meio de ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e organizações que atuam na área.

**Art. 3º** - A campanha instituída pelo art. 1º desta Lei também poderá conter ações:

I - De esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais, de adoção visando o não abandono;

II. De vacinação dos animais;

III. Para o controle reprodutivo de cães e gatos;



## CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

IV. De palestras educativas nas escolas municipais.

**Art. 4º** - Para a realização da Campanha “Dezembro Verde” poderão ser realizadas parcerias com as Secretarias Municipais e demais órgãos públicos, Conselhos Municipais, Escolas Públicas e Privadas, Universidades, Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, Organizações não governamentais, empresas privadas e demais órgãos de interesse.

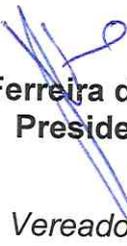
**Art. 5º** O evento ora instituído passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Fazenda Rio Grande - PR.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fazenda Rio Grande, 18 de maio de 2020.

  
**Julio César Ferreira de Lima Theodoro**  
**Presidente**

*\*Projeto de Lei de Aatoria dos Vereadores* **JOÃO MILANI E PROFESSOR MARLON.**